

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

Lei n.º 38

Dispõe sobre a cobrança das taxas do Serviço de electricidade e das outras providências.

O Povo do Municipio de Senhora do Porto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Até que sejam estabelecidas pelo Poder competente as tarifas respectivas, fica a Prefeitura Municipal autorizada a arrecadar as taxas do serviço de electricidade, de acordo com a seguinte tabela:

Iluminação particular

Fornecimento a medidor, por kWh Cr\$ 1,50

Fornecimento a taxa fixa:

a) - cada lampada de 60 W instalada, por mês Cr\$ 12,00

b) - cada lampada de 75 W instalada, por mês Cr\$ 14,00

c) - cada lampada de 100 W instalada, por mês Cr\$ 18,00

Força motriz

Fornecimento a Medidor, por kWh Cr\$ 1,20

Fornecimento a Taxa Fixa, por M.P., por mês Cr\$ 180,00

§ 1.º - Para o fornecimento de iluminação particular, se o consumo verificado for inferior, durante um mês, a 20 kWh, será cobrada a taxa mínima de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) WATTS

§ 2.º - Para o fornecimento de força motriz, a medidor, se o consumo verificado no mês for inferior a 50 kWh, será cobrada a taxa mínima de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) WATTS

Artigo 2.º - As ligações de luz e força deverão ser requeridas ao Prefeito, e estão sujeitas ao pagamento da taxa respectiva, de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

Artigo 3.º - Os pedidos de ligação de força e luz somente serão atendidos pelo Prefeito, depois do pagamento da taxa de vistoria, de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros), e de efetuado o depósito de garantia do consumo, na seguinte base:

Depósito para garantia do consumo de luz particular

Cr\$ 100,00

Depósito para garantia do consumo de força motriz

Cr\$ 250,00

Artigo 4º - O pagamento das contas de fornecimento de força e luz deverá ser efetuado até o décimo quinto dia a contar da data de sua apresentação.

§ 1º - Os contribuintes que deixarem de pagar suas contas dentro do prazo de que trata este artigo, ficarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o total das mesmas.

§ 2º - Dos contribuintes que não efetuarem o pagamento de suas contas até o trigésimo (30º) dia da data da respectiva apresentação, será interrompido o fornecimento.

§ 3º - O fornecimento de luz e força somente será restabelecido após a liquidação do débito do contribuinte e mediante, ainda, o pagamento da taxa de religação, de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros).

Artigo 5º - Para o cálculo das contas referentes ao fornecimento de luz e força, será computado o consumo a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 22 de fevereiro de 1958

(Prefeito)